



Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN  
CNPJ 08.096.596/0001-87



## RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO POR CANDIDATO A VAGA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2020

Ref.: Recurso **003 - PSS 003/2020**

Trata-se de Recurso Interposto pelo(a) Candidato(a) ROBERTA MARIA DE ARAÚJO, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020, concorrente a vaga de ASSISTENTE SOCIAL, cujo objeto versa sobre o resultado da análise curricular.

O recurso é tempestivo, eis que apresentado no dia 23/06/2020, e foi redigido em formulário que apresenta as mesmas características daquele constante do Anexo II do Edital de Resultado Preliminar do Processo Seletivo Simplificado 003/2020, razão pela qual é conhecido.

Junto ao recurso, a candidata apresentou imagem de comprovante de endereço (conta de energia elétrica) em seu nome, relativa ao mês de maio/2020.

Em suas razões, o(a) candidato(a) requer a reconsideração de sua eliminação, a qual se deu nos termos do item 4.4.5 do Edital (não demonstração de comprovante de residência atualizado). Isto porque, conforme consta na documentação apresentada pela candidata quando da sua inscrição, o comprovante de residência não se mostrava legível a ponto de se verificar a que mês se referia, conforme imagem abaixo:





Estado do Rio Grande do Norte  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN  
CNPJ 08.096.596/0001-87



Relembre-se que, conforme disposto no item 4.5 do Edital, *“é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) a apresentação, no ato da inscrição, da documentação elencada no presente edital, sendo certo que a ausência, adulteração ou **ilegibilidade** de qualquer um dos documentos exigidos motivará **o indeferimento do pedido de inscrição, não sendo aceita a remessa de documentos complementares em e-mail diverso**”*.

Também o item 4.2 do Edital informa que todas as condições dos candidatos devem ser aferidas no momento da inscrição, *“devendo ser comprovadas nessa ocasião, não sendo consideradas válidas as informações remetidas posteriormente pelo(a) candidato(a)”*.

Por essa razão, não se pode considerar o comprovante de residência trazido pela candidata apenas quando da apresentação do recurso.

Desta forma, após a devida análise dos argumentos expostos pela Recorrente, a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2020 decide pelo CONHECIMENTO do Recurso apresentado, e, no mérito, pela IMPROCEDÊNCIA de suas razões, mantendo-se inalterada a eliminação da candidata ROBERTA MARIA DE ARAÚJO.

Timbaúba dos Batistas/RN, 24 de junho de 2020.

---

**Kátia Batista Gomes**  
Presidente da Comissão

---

**Daiana Ferreira Silva de Oliveira**  
Secretária da Comissão

---

**Francisca Bernardo de Souza**  
Vogal da Comissão